



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER

Da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os Projetos de Leis nºs. 041 e 042/2013, que altera a Lei nº. 050/2009 - Plano Plurianual do período 2010 à 2013; e altera Lei nº. 016/2012 - Lei Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2013 e dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

### I – DO RELATÓRIO

Chega a Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer os Projetos de Leis nºs. 041/2012, que altera a Lei nº. 050/2009 - Plano Plurianual do período 2010 à 2013; e altera Lei nº. 016/2012 - Lei Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2013, e dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, proposto pelo Executivo Municipal.

A análise do projeto mostra que obedeceu as normas legais, pois é natural que, no decorrer da execução orçamentária sejam necessários realizarem alguns ajustes e mudanças orçamentárias neste aspecto para o bom andamento da Administração.

Além de viável o presente projeto encontra amparo legal, conforme autorizam os artigos 40, 41, 42 e 43 §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64 que assis dispõem:

*Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;*

*I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II- os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;*

*§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;*



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

*§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;*

*§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Desta forma, dessume-se que são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares e alterações orçamentárias os seguintes requisitos:

- a prévia autorização legislativa;
- indicação de recursos.

A autorização para créditos especiais e suplementares, alterações como é o caso são através de lei específica, com isso, salvaguarda o princípio da "Prévia Autorização" e evitar o abuso por parte do Executivo Municipal de abertura de créditos suplementares e especiais. Sendo que esse recurso poderão ser utilizados desde que não estejam comprometidos efetuando um remanejamento para dar sustentação ao orçamento.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, depois concretizada em fim a sua abertura do crédito por decreto.

Entretanto, a fim de evitar as burocracias, a Lei 4.320, em seu Art. 7º, I, e a Constituição do Brasil, através do art. 167, § 8º, autoriza a inclusão na lei do orçamento para o Prefeito Municipal abrir créditos suplementares até determinado limite através de decreto, evitando assim o acúmulo de papeis.

Além dessa observações notamos ainda que foram feitas algumas alterações junto ao Plano Pluriannual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentário Anual o que é certo e indispensável para aprovação do presente projeto.



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

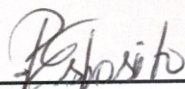
## II – DO VOTO

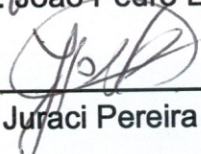
Após análise do projeto constatamos que o mesmo é legal e observou as normas que regulamentam o Direito Financeiro para sua propositura.

Assim sendo, a Comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei em tese.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 22 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: José Carlos Radoski

  
\_\_\_\_\_  
Vice: João Pedro Espósito

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Juraci Pereira de Carvalho